

	Cargas horárias anuais			
	1.º 10.º	2.º 11.º	3.º 12.º	Total disc.
Direito	70	90	90	250
Psicologia	125	—	—	125
Técnica, tecnológica e prática:				
Organização Informática	90	90	90	270
Contabilidade	70	90	70	230
Operações de Seguros	80	80	80	240
Operações Bancárias	80	80	80	240
Marketing, Gestão e Mercado Financeiro	100	90	70	260
Estágios	—	280	280	560
<i>Total horas ano/curso</i>	1 090	1 275	1 235	3 600

Portaria n.º 993/98

de 24 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, ao revogar o Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, passou a estabelecer e a disciplinar o regime de criação, organização e funcionamento das escolas profissionais no âmbito do ensino não superior.

Assim, para além de uma perspectiva de desenvolvimento da formação profissional inserida no mercado do emprego, importa, desde logo, promover a formação profissional enquanto modalidade especial de educação escolar, em conformidade com o disposto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo.

Neste alcance e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos referidos diplomas, torna-se necessário criar os cursos que, para além dos existentes, poderão funcionar nas escolas profissionais criadas ao abrigo daqueles diplomas.

Foi ouvido o Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso Técnico Auxiliar Protésico, de nível secundário.

2.º O curso referido no número anterior integra-se na área de formação de intervenção pessoal e social.

3.º Têm acesso ao curso referido no n.º 1.º os alunos que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente e que procuram um percurso educativo predominantemente orientado para a inserção no mundo do trabalho.

4.º A conclusão, com aproveitamento, do curso referido no n.º 1.º confere o direito a uma qualificação e certificação profissional de nível 3, equivalente ao diploma do 12.º ano de escolaridade.

5.º O plano de estudos é o constante do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Novembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa.

Plano curricular**Curso: Técnico Auxiliar Protésico**

	Cargas horárias anuais			
	1.º 10.º	2.º 11.º	3.º 12.º	Total disc.
Sócio-cultural:				
Português	100	100	100	300
Língua Estrangeira	100	100	100	300
Área de Integração	100	100	100	300
Científica:				
Biologia	100	100	100	300
Física e Química	100	100	100	300
Matemática	100	100	100	300
Técnica, tecnológica e prática:				
Anatomia	100	100	100	300
Fisiologia	100	100	100	300
Medicina Preventiva (Saúde Pública)	100	—	—	100
Radiologia	—	100	—	100
Próteses	300	300	(*) 400	1 000
<i>Total horas ano/curso</i>	1 200	1 200	1 200	3 600

(*) Opções (Próteses):

- I — Dentária.
- II — Máxilo-Facial ou Somatoprótese.
- III — Orbitocraneal.
- IV — Auditiva.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 28/98/A

O quadro de pessoal do Instituto de Acção Social encontra-se desajustado face às reais necessidades do serviço, sobretudo no que se refere ao pessoal técnico superior.

Torna-se, pois, necessário proceder à sua alteração, dotando-o com o número de lugares indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços.

Assim, em execução do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/87/A, de 26 de Junho, nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da primeira parte da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O quadro de pessoal a que se refere o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/90/A, de 31 de Julho (alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 26/91/A, de 19 de Agosto, 7/92/A, de 6 de Fevereiro, 43/96/A, de 8 de Outubro, e 6/97/A, de 19 de Março), é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.